



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.071/2005 **De 09 de Dezembro de 2005**

“Autoriza desmembramento de uma área de terreno urbano de propriedade da Sr^a. Zely Silva Carvalho e outros com área total de 254,40m², dividindo e confrontado com Joel Mageste Júnior, José Lourenço Ribeiro Caldas e Diocese, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 8809, Registros 02 a 05, de 03 de novembro de 2005 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sr^a. Zely Silva Carvalho, o desmembramento de uma área de terreno urbano, compreendida nas seguintes confrontações: frente com Rua Maestro Carlos Otoni e em divisas com Joel Mageste Júnior, José Lourenço Ribeiro Caldas e Diocese.

§1º - O imóvel possui a área total de 254,40m².

§2º - O imóvel acima descrito possui uma casa de morada.

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes especificações:

Lote A: Com área total de 128,40m², com 10,70m de frente e fundos correspondentes e 12,00m pelas laterais, fazendo divisas pelo lado direito com José Lourenço Ribeiro Caldas e pelo lado esquerdo com lote B.

Lote B: Com área total de 126,00m² com 10,50m de frente e fundos correspondentes e 12,00m pelas laterais, fazendo divisas pelo lado direito com lote A e pelo lado esquerdo com Joel Mageste Júnior.

Parágrafo Único: O lote A terá como proprietários a Sr^a. Zely Silva Carvalho, Paulo César Mageste e sua esposa Adriana Rocha Mageste de Carvalho, Karla Mageste de Carvalho e seu marido Braz de Souza Matos. O lote B terá como proprietário o Sr. Joel Mageste Júnior.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 09 de Dezembro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal